



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de saúde que trabalham nas urgências e emergências na rede pública municipal de saúde.

Art. 1º Fica instituído o programa de educação continuada para os profissionais de saúde que trabalhem nas urgências e emergências dos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O profissional de saúde que se enquadre nos termos desta lei terá direito ao afastamento remunerado por no máximo 15 (quinze) dias úteis ao ano para se dedicar a atividades de educação continuada, requalificação ou reciclagem profissional.

Art. 3º O programa de aperfeiçoamento profissional a que se refere o artigo primeiro desta lei terá por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, assegurando o desenvolvimento pleno de suas competências profissionais para melhor atender aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Art. 4º O programa de educação continuada será desenvolvido em ação conjunta entre o poder público, setor privado e entidades de classe, bem como as universidades e instituições de educação e pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá instruções para concretizar as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife
JUSTIFICATIVA

A educação continuada é garantia Constitucional, disposta no artigo 218 da Constituição Federal de 1988. A formação continuada dos profissionais de saúde que atuam nas urgências e emergências é de fundamental importância para a excelência no atendimento aos cidadãos.

É indiscutível que os profissionais de saúde da rede pública municipal precisam estar atualizados para melhor desempenhar suas tarefas e cumprir sua principal missão, que é salvar vidas.

O avanço das ciências médica-farmacêuticas traz um novo panorama à saúde. Novos procedimentos médicos-cirúrgicos mais eficientes e com menor risco são descobertos todos os dias, forçando o profissional de saúde a estar em constante atualização.

Com esse Projeto de Lei, pretendo que essa Casa dê sua contribuição para a sociedade, eis que possui um amplo alcance social. A saúde pública municipal não pode ser negligenciada.

Ante ao exposto requero o apoio dos nobres pares para aprovação desse Indicativo de Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Dr^a VERA LOPES
Vereadora do Recife